

	CIRCULAR DIRAFI Nº 01/2018	
	Assunto: Recadastramento Vale-Transporte 2018	
	Data de Criação: 29/01/2018	Início da Vigência: Data da publicação

O DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO – DIRAFI, considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 7º do Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, comunica que será realizado, de **30/01/2018** a **15/03/2018**, o recadastramento anual do benefício vale-transporte.

Na oportunidade, informa que:

- a) O formulário a ser utilizado está disponível na Intranet;
- b) Ao formulário deverá ser anexado um comprovante de residência atualizado;
- c) O recadastramento **é obrigatório para empregados e estagiários**, inclusive aqueles que optem por não aderir ao benefício;
- d) O direito à fruição do benefício ficará suspenso, e só passará a vigorar para empregados e estagiários, após o recadastramento;
- e) O benefício do vale-transporte deverá ser utilizado **exclusivamente** para o deslocamento residência-trabalho, e vice-versa;
- f) De acordo com o artigo 7º, parágrafo 3º, Decreto nº 95.427, de 17/11/1987, “*A declaração falsa ou o uso indevido do Vale Transporte constituem falta grave*”, para todos os efeitos legais.

HELIO SZMAJSER
Diretor Administrativo-Financeiro